



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2022 – CMG;
- PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022 – CMG/PA;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N° 2022/147559 – CMG.

Contrato Administrativo nº 018/2022 – CMG, que entre si celebram a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e a empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, para contratação de empresa especializada em aquisição de 08 (oito) aparelhos de televisão a fim de suprir as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da Administração Pública Direta, com sede na Av. Doutor Freitas nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.235.712/0001-06, com sede no Conjunto Maguari, Alameda 07, nº 49, bairro: Icoaraci, CEP 66823-067, Belém/PA, com endereço eletrônico: lacenorte@lacenorte.com, telefone: 3278-7254 / 98800-0000, neste ato representado pelo **SR. ADRIANO SILVA DA SILVA**, portador do RG de nº 286.99-00 – SSP/PA e do CPF de nº 625.785.452-00, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 004/2022 - CMG/PA, e as legislações vigentes, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto de nº 10.024/2019, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações vigentes aplicáveis ao assunto.

1/13

LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA
DE

Assinado de forma digital
por LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE

EQUIPAMENTOS
ELETRO.11235712000106
ELETRO.11235712000106
Data: 2022.07.11
18.59.08-03'00'
000106

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812

E-mail: gestaocontratos@casa.militar.pa.gov.br Fone: (91) 3214-0015/02/14-0020

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/147559 Anexo/Sequencial: 67



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9.661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 052/2022 – ASJUR/CMG, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, art. 8º, VIII do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/147559 – CMG.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. O presente instrumento será firmado, preferencialmente, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

4.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

4.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

5.1. Contratação de empresa especializada em aquisição 08 (oito) aparelhos de televisão, com as características e especificações e condições na tabela abaixo, para atender as atividades administrativas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SMART TV 43" Com tecnologia 4K e, pelo menos, duas entradas, tipo HDMI e USB. Tipo Smart TV na cor preta, Tela Plana de LED com tamanho mínimo de 43 polegadas com Design Slim; Visor Ultra HD (4K) com resolução de imagem 3840x2160; freqüência de tela de no mínimo 120Hz; Áudio com potência sonora (RMS) mínima de 20W; Convergência com espelhamento da TV para móvel e do Smartphone para	04	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00

2/13

LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
00106

Assinado de forma digital
por LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
Data: 2022-07-11
16:54:14 -03'00'

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812
E-mail: gostadecontrato@cmg.pa.gov.br; Fone: (91) 3244-0615/18/4-0629

Confirma a autenticidade destes documentos em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/147559 Anexo/Seqüencial: 67

EM: 12/07/2022 11:01 (Horas Locais) – Assinatura: 241C5998EFE3FDS-72C756AD9E7C0573-E4060F871E5B0A815-EEF7F2E1CEFF3B00B0
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VITÓRIA DR. COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS**



	a TV; Conexão DLNA; Wifi Direct; Navegador web; Com processador quad core ou dual core; Conectividade mínima: HDMI = 3 conexões, USB = 2 conexões, 1 entrada de componente (Y/PB/PR), 1 entrada de vídeo composto (AV), 1 ethernet (LAN), 1 saída de áudio digital, 1 entrada de RF (terrestre/entrada de cabo) e Rede Sem Fio integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e selo Procel A, com fonte de alimentação bivolt, CONTENDO: controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força, manual em língua portuguesa ou em sua forma eletrônica e Padrão do furo para instalação na parede vesa.			
02	SMART TV 55" com tecnologia 4K e, pelo menos, duas entradas, tipo HDMI e USB – Tipo Smart TV na cor preta, Tela Plana de LED com tamanho mínimo de 55 polegadas com Designe Slim Borda Infinita; Visor Ultra HD (4K) com resolução de imagem 3840x2160 (4X o Full HD); frequência de tela de no mínimo 120Hz; áudio com potência sonora (RMS) mínima de 20W; convergência com espelhamento da TV para móible e do Smartphone para a TV; conexão DLNA; Wifi Direct; navegador web; com processador dual core; conectividade mínima: HDMI = 3 conexões, USB = 2 conexões, 1 entrada de componente (Y/PB/PR), 1 entrada de vídeo composto (AV), 1 ethernet (LAN), 1 saída de áudio digital, 1 entrada de RF (terrestre/entrada de cabo) e Rede Sem Fio integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e selo Procel A, com fonte de alimentação bivolt, CONTENDO: controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força, manual em língua portuguesa ou em sua forma eletrônica e padrão do furo para instalação na parede vesa.	04	R\$ 3.027,74	R\$ 12.110,96
TOTAL		08	R\$ 22.510,96	

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato deverá ser novo, primeiro uso e lacrado de fábrica, bem como deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, garantia original de fábrica e demais dispositivos legais que versem sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,

3/13

LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
00106

Assinado de forma digital
por LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE

ELETRO:

Dado: 2022/07/11

16:54:41 -03'00"

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812
E-mail: gestaocontratos@casamilitar.pa.gov.br Fone: (91) 3214-0015/3214-0020

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/147559 Anexo/Sequencial: 67



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

7.4. DA CONTRATADA:

- 7.4.1. Da entrega do objeto: A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos, configurando recebimento provisório no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da NE – Nota de Empenho;
- 7.4.2. Da reapresentação do objeto recusado: até 07 (sete) dias úteis da data de recebimento do TERMO DE RECUSA;
- 7.4.3. Da retirada do objeto recusado: Até 03 (três) dias, após a comunicação da CONTRATADA.

7.5. DA CONTRATANTE:

- 7.5.1. Do resultado da análise da conformidade e emissão do relatório técnico: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento conforme cláusula quinta;
- 7.5.2. Da comunicação do resultado do relatório técnico à contratada: até 05 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO;
- 7.5.3. Da solicitação de reapresentação em desconformidade: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e instalação do objeto constante na cláusula quinta;
- 7.5.3. Da emissão do termo de aceitação: até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que tudo se encontra em conformidade e usabilidade;
- 7.5.4. A CONTRATADA é a responsável em atender as demandas apresentadas pela CONTRATANTE quanto às garantias do fabricante dos equipamentos. Essas garantias devem ser apresentadas pelo fornecedor vendedor, para composição do Contrato, se houver, a ser elaborado;
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.7. LOCAL DE ENTREGA: Palácio dos Despachos, Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, cito Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66.087, Belém/PA, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 09:00 às 16:00, Telefone para contato: (91) 3214-0620. Nesse ato, será designado um servidor da Coordenadoria de Logística da CMG PA ou por outro servidor designado como fiscal do contrato o qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente acordo e será lavrado o termo de recebimento.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
00106

Assinado de forma digital
por LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
Datas: 2022/07/11
16:55:00 -03'00'

4/13

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812
Email: gestaocontratos@casa.mil.pa.gov.br Fone: (91) 3214-0620

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/147559 Anexo/Sequencial: 67



- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, no ato do envio da NF-E, apresentar todas as certidões atualizadas exigidas em pagamento, que pode ser substituída pela Certidão do SICAF.
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 8.1.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CMG/PA para a realização dos serviços, ficando a cargo da fiscalização solicitar a relação dos funcionários para controle no acesso à Unidade;
- 8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada e indicar os locais onde os serviços serão executados;
- 8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.1.11. Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.12. Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. A reposição dos equipamentos deverá ocorrer imediatamente após a devolução do equipamento danificado quando for detectada pela CONTRATANTE a deficiência ou vício oculto do equipamento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



- 9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e Contrato.

11.3. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade superior.

11.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, proposta e Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Casa Militar, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

6/13

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS

12.2. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, exclusivamente no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

12.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRFe à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

12.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

12.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO: BANPARÁ;

CÓDIGO DA AGÊNCIA: 025;

Nº DA CONTA: 301933-0;

12.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



12.12. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

12.13. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

12.14. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.15. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.16. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a Casa Militar da Governadoria/PA contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art.87 da lei 8.666/93.

12.17. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a Casa Militar da Governadoria/PA Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Casa Militar da Governadoria/PA, como a seguir especificado:

Atividade	04.122.1297.8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	44.90.52.33 – Equipamentos e Material Permanente/ Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Funcional Programática	4120008315E
Fonte do Recurso	0101000000 (Tesouro do Estado)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O preço Global importa na quantia de R\$ 22.510,96 (Vinte e dois mil, quinhentos e dez reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Casa Militar da Governadoria/PA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8/13

LANCENORTE
DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
00106

Assinado de forma digital
por LANCENORTE
DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
Dado: 2023.07.11
16:56:13 -03'00'

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812
E-mail: gestaodecontratos@casa.pa.gov.br Fone: (91) 3214-0615/3214-0620

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/Validacao-Protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/147559 Anexo/Sequencial: 67



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



16.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

16.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

16.12. A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da (s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

16.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9/13



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



16.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Casa Militar da Governadoria/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Casa Militar da Governadoria/PA;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA
DE

Assinado de forma digital
por LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE

EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
000106

EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
Dados:2022/07/11
16:56:52 -03'00"

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531. Pedreira – Belém/PA. CEP: 66.087-812
E-mail: gestaocontratos@casa.pa.gov.br Fone: (91) 3214-0001/0002/0003
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacaoProtocolo>

Nº do Protocolo: 2022/147559 Anexo/Sequencial: 67

10/13

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS

- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Casa Militar da Governadoria/PA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

19.1.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Casa Militar da Governadoria/PA, por escrito;

19.1.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Casa Militar da Governadoria/PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

22.2. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

22.2.1. CONTRATANTE: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812, e-mail: gestaodecontratos@cmg.pa.gov.br; Fone: (91) 3214-0615/3214-0620;

22.2.2. CONTRATADA: LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA, com sede no Conjunto Maguari, Alameda 07, nº 49, 11/13

LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA
DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712
000106

Assinado de forma digital
por LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712
000106
Data: 29/02/07,11:16:58,25

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812
E-mail: gestaodecontratos@cmg.pa.gov.br; Fone: (91) 3214-0615/3214-0620

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolos>
Nº do Protocolo: 2022/147559 Anexo/Sequencial: 67

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS

bairro: Icoaraci, CEP 66823-067, Belém/PA. email:lancenorte@lancenorte.com, telefone: 3278-7254 / 98800-0000;

22.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

23.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/PA, 12 de julho de 2022.

LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA
DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:1123571200010
ELETRO:11235712
000106

Assinado de forma
digital por LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ 07.313.542/0001-63
End: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812
Email: gestaodecontratos@casa.mil.pa.gov.br Fone: (91) 3244-0001/02/14-0620
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolos>

12/13



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CONTRATANTE

LANCE NORTE
DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
ADRIANO SILVA DA SILVA

Assinado de forma digital por
LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRO:11235712000106
Dados: 2022.07.11 16:57:47 -03'00'

LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: p. Donielle siqueira da s. magalhães

CPF: 747.092.400-72

TESTEMUNHA 2: o. Marlu C. m. Souza

CPF: 025.301.492-57

